

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2017
CONVITE Nº. 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 02.125.301/0001-77**, situada na Rua Doze de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia, neste ato representada por seu sócio empresário **Sr. Iran Ribeiro Silva**, portador do RG nº. 969169906 SSP/BA e CPF nº. 003.131.825-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação, na modalidade de **CONVITE nº 002/2017** e proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa de construção civil, destinada a realizar reformas em unidades escolares da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras - BA, sob o regime de empreitada por preço **GLOBAL**, conforme especificações e demais termos do **Edital do Convite nº. 002/2017** e seus Anexos e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

- a) **Edital do Convite nº. 002/2017** e seus ANEXOS;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem um prazo de execução/vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, se assim convier à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelas obras/serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 147.493,37 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, que inclui todos os custos diretos e indiretos para a boa e perfeita execução das obras/serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

Parágrafo Segundo - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço junto ao CREA-BAHIA, bem como documentos que comprovem que a obra foi inscrita ao INSS. As demais faturas só serão pagas acompanhadas de prova de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao término de cada etapa constante do cronograma aprovado, deverá a **CONTRATADA** requerer à **CONTRATANTE** a medição dos serviços e o pagamento do valor pactuado, através da emissão da respectiva fatura, em 03 (três) vias, cujo pagamento se dará, após a aprovação da fatura pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As medições dos serviços serão de acordo com os critérios de serviços da **CONTRATANTE** e realizadas até o último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura devidamente discriminada, acompanhada da comprovação documental do pagamento de salários, encargos sociais e previdenciários, considerando-se

este como o momento do adimplemento da etapa. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução das obras/serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- As quantias devidas pela **CONTRATADA** a qualquer título, que ultrapassem o valor da garantia prestada;
- O valor das multas porventura aplicadas quando insuficiente o valor da garantia;
- O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato;
- O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ações da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** e não acatará para pagamento as faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta ou que exijam alterações na equipe da **CONTRATADA**, só serão pagos quando previamente autorizados, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços, ou preços novos acordados após a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pelo **CONTRATANTE**:

- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato, que exijam interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução contratual;
- Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que incontestadamente comprovada a ruptura da equação financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não serão reajustados. Entretanto, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta os preços serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 147.493,37 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, e a despesa correrá à conta do **CONTRATADO** sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 1307 – Const. Ampl. e Equip. Unidades da Educação - FUNDEB 40%

Projeto Atividade: 1308 – Const. Ampl. e Equip. Unidades da Educação

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte a execução do presente Contrato, salvo autorização expressa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Em garantia da boa e fiel execução contratual a **CONTRATANTE** prestará garantia, até a assinatura do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8666/93, garantia esta que será devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços, descontados valores porventura utilizados para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** ou a terceiros.

Parágrafo Único - A garantia com prazo de validade determinado deverá contemplar, expressamente, o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa não cumprida por dia de atraso, no cumprimento de qualquer serviço contratado. No caso de rescisão, por culpa da **CONTRATADA**, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada e se for superior a ela, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do Contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Para aplicação das penalidades será garantido a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver acumulação das sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O presente Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as especificações de serviço, e as normas gerais e específicas relativas aos serviços, além das seguintes obrigações específicas, que a **CONTRATADA** expressamente assume:

- a) responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) substituição de qualquer empregado que, a juízo da **CONTRATANTE**, seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) manutenção permanente, na direção do serviço, de profissional qualificado indicado em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Sebastião Laranjeiras / BA, escritório de representação, caso tenha sede fora do Município.
- h) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- i) refazer, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, às obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- j) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução das obras e serviços, durante a vigência do contrato.
- k) registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da Emissão da 1ª fatura, acompanhado do comprovante de registro da obra no INSS.
- m) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- l) apresentar, mensalmente, a comprovação de regularidade perante o fisco federal, estadual, FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será objeto de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** e será efetuado por representante ou preposto designado para este fim, com as atribuições e competência que lhe serão atribuídas pelo art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato não reduzem ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

Parágrafo Segundo - Representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser por ela solicitadas a seus supervisores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos arts. 73 e 76, da Lei nº 8666/93, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o Edital, proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O "Recebimento Definitivo" não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer obra/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII, da Lei nº 8666/93, com as consequências previstas no art. 80, notadamente, nos acasos abaixo, sem que assista à **CONTRATADA** inadimplente direito a qualquer indenização:

- I. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II. Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- III. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV. Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V. Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **Convite nº. 002/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, em 12 de Abril de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA